

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1187/66 - CEE

INTERESSADO: DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR - MEC

ASSUNTO: Ante=Projeto de Lei sobre a alteração das designações das FFO de São José dos Campos e Araçatuba desdobramento das FFO de Araraquara e Ribeirão Preto.

P A R E C E R N° 490/67

Data venia do Sr. Presidente do Conselho, que conforme o despacho de 27.4.67, a fls. 11 verso, determinou a volta do processo a esta Câmara para propor projeto de lei, proponho firme-se o entendimento de que neste Conselho se sugerem medidas, como a contida no Parecer n.855/66; e de que também neste Conselho se podem fazer comentários, sugestões, revisões, relativamente a projetos de lei.

A elaboração de projetos de lei, neste Estado, segundo me consta, costuma ser feita por órgão que suponho especializados técnica legislativa, a Assessoria Técnico Legislativa.

E àquele departamento do serviço público estadual que deve, salvo melhor juízo, ser enviado o processo. Inclusive, se assim for entendido prudente, solicitando-lhe a devolução dos autos, antes do encaminhamento da proposta do Governador.

Em 9.5.67

a) Paulo Ernesto Tolle
Relator -